LEI Nº 3.175, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Estado de Goiás, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2006, no valor global de R$ 268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal.

Art. 2º. O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo V desta Lei.

§ 1º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexos para as normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais).

§ 1º. Incluem-se no total referido no *caput* deste artigo os recursos próprios das fundações e fundos especiais.

§ 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo III, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	284.140.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	275.145.000,00
1.1 - Receita Tributária	38.443.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	38.646.200,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.015.000,00
1.4 - Receita de Serviços	1.000,00

1.5 - Transferências Correntes	184.779.800,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	2.260.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	8.995.000,00
2.1 - Operações de Crédito	7.000.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	20.000,00
2.4 - Transferências de Capital	1.420.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	500.000,00
II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	16.140.000,00
RECEITA TOTAL	**268.000.000,00**

Art. 4º. A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em R$ 268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais).

Art. 5º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	113.938.000,00
DESPESAS CORRENTES	78.370.840,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.858.700,00
RESERVA CONTINGÊNCIA	12.708.460,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	92.153.000,00
03 - ANÁPOLIS - FUNDEF	30.000.000,00
04 - ANÁPOLIS - ISSA	25.000.000,00
05 - CIA. MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - CMTT	11.963.000,00
09 - ANÁPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.190.000,00
III RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	61.909.000,00
06 - ANÁPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	58.979.000,00
10 - ANÁPOLIS - FUNDO MUN. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.630.000,00
11 - ANÁPOLIS - FMMA	100.000,00
12 - ANÁPOLIS - FMDU	100.000,00
13 - ANÁPOLIS - FMH	100.000,00
DESPESA TOTAL	**268.000.000,00**

Art. 6º. A Despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 – DESPESAS POR FUNÇÃO	
LEGISLATIVA	2.120.000,00
JUDICIÁRIA	490.000,00
ADMINISTRAÇÃO	90.373.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.054.840,00
SAÚDE	58.979.000,00
EDUCAÇÃO	57.420.000,00
CULTURA	2.485.000,00
URBANISMO	14.030.000,00
HABITAÇÃO	830.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	11.280.000,00
AGRICULTURA	470.000,00

INDÚSTRIA	350.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	650.000,00
DESPORTO E LAZER	1.010.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	12.749.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.708.460,00
TOTAL	**268.000,000,00**
2 – DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
I – PODER LEGISLATIVO	10.680.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	**10.680.000,00**
TOTAL DO LEGISLATIVO	
II – PODER EXECUTIVO	
- ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA	
GABINETE DO PREFEITO	2.935.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.097.200,00
SEC. MUN. DE PLANEJ. E GESTÃO ADM. E FINANC.	10.640.000,00
SEC. DA FAZENDA MUNICIPAL	15.399.500,00
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	2.485.000,00
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	200.000,00
SECR. MUN. DE INTEGR. E DESENV. SOCIAL	8.796.840,00
SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.288.000,00
SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	21.250.000,00
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO	2.530.000,00
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	12.080.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	200.000,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA PEC. E ABASTECIMENTO	1.270.000,00
SEC. MUN. DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	1.900.000,00
SEC. MUN. DE ESPORTES	2.610.000,00
SEC. MUN. DE TURISMO	434.000,00
GABINETE CIVIL	1.334.000,00
FUNDO GESTOR DO FUNDEF	30.000.000,00
FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DE ANÁPOLIS – PREVIANA	25.000.000,00
CIA. MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	11.963.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	58.979.000,00
FUNDO GESTOR DE EDUCAÇÃO	25.190.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. URBANO	100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.000,00
TOTAL DO EXECUTIVO	**257.320.000,00**
TOTAL GERAL	**268.000.000,00**
3 – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	78.370.840,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.858.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.708.460,00
TOTAL GERAL	**268.000.000,00**

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo, em importâncias iguais para a receita orçada e para a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à Administração Direta por força desta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2006.

Art. 11. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 12. Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 28 de dezembro de 2005.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Candinha Mina de Medeiros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO